



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Estende o pagamento do auxílio emergencial durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O período de 3 (três) meses de que trata o *caput* dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º será prorrogado até o fim do período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do auxílio emergencial prevê o pagamento do benefício por 3 meses: enquanto este prazo se aproxima do seu fim, a pandemia e a crise econômica não dão sinal de arrefecimento. Embora o Congresso Nacional tenha aprovado na Lei nº 13.982 a possibilidade de extensão desse período pelo Poder Executivo, o Governo Jair Bolsonaro dá sinais de que não o deseja fazer. Quando muito, sugere-se que o benefício seja pago por alguns meses com valor reduzido a R\$ 200 ou R\$ 300. Não podemos aceitar.

O distanciamento social é crucial para o controle da pandemia que já matou dezenas de milhares de brasileiros. Com ele, diversas atividades



SF/20637.89196-58

econômicas dependentes do contato físico são prejudicadas. O auxílio emergencial foi crucial para garantir dignidade aos empregados informais e por conta-própria quando não puderam trabalhar. Cabe lembrar que muitas cidades no Nordeste e no Norte precisaram decretar medidas rígidas de controle de circulação, como os *lockdowns*.

Não prorrogar o auxílio emergencial, e em R\$ 600, significa empurrar milhões de brasileiros para as ruas e para a doença. A economia certamente não se beneficiará com mais medo e mais mortes.

Frisamos, ademais, que a extensão do auxílio emergencial será crucial para acolher um novo público. À medida que a crise se arrasta, os trabalhadores formais, com carteira assinada, também podem precisar do benefício. Os demitidos no início da crise em breve exaurirão o seguro-desemprego. E os pagamentos de verbas rescisórias (indenização, aviso prévio, proporcionais de férias e 13º) e o saque do FGTS se dão apenas uma vez. Em algumas semanas, esses trabalhadores que a princípio não precisavam do auxílio emergencial agora o demandarão. Não podemos abandoná-los.

Nunca é demais lembrar que o auxílio emergencial mantém aquecido o comércio de bens e serviços básicos, e que parte do gasto volta ao Estado na forma de arrecadação. Trata-se despesa que vira rapidamente consumo, tendo em curto prazo elevado multiplicador sobre a economia e impacto na arrecadação. Manter o auxílio emergencial significa dar previsibilidade para a operação de diversas empresas, evitando mais falências e demissões.

O meu Alagoas é um dos Estado mais beneficiados por esta política, que alcança diretamente quase 40% de nossa sofrida população. Até o momento, foram mais de um bilhão e meio de reais pagos de auxílio emergencial em nosso Estado.

Não abandonarei as famílias alagoanas e brasileiras. O auxílio *emergencial* deve ser pago enquanto durar o estado de *emergência* da pandemia.

Assim, peço o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,



Senadora RODRIGO CUNHA

